

RESOLUÇÃO Nº 028/2026 – TCE, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova anteprojeto de Lei Complementar para propor alterações na Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, e na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c arts. 73 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, incisos II e III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, incisos III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas propor à Assembleia Legislativa sua lei orgânica, a organização dos seus serviços técnicos e administrativos, bem como a criação e a extinção de cargos em seus serviços auxiliares, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar constante no Anexo Único desta Resolução, com vistas a propor alterações na Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, e na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 28 de outubro de 2026.

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Presidente em exercício

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas

ANEXO ÚNICO
(RESOLUÇÃO Nº 028/2026-TCE, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026)

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e altera o § 1º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, para modificar a data da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, e a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, para:

- I - extinguir e criar funções gratificadas;
- II - criar e transformar cargos de provimento em comissão;
- III - renomear cargos de provimento em comissão e função gratificada, redefinindo suas atribuições e lotações;
- IV - reorganizar as atividades de planejamento, gestão, governança e sustentabilidade, de apoio à Presidência e dos gabinetes de Conselheiros;
- V - transformar os cargos de provimento em comissão de símbolo CC-1 e a função gratificada de símbolo FG-1 em cargos de natureza especial e em função gratificada de natureza especial, sem alteração de atribuições;
- VI - alterar Anexos da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000;
- e
- VII - modificar a data da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam extintas, do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, as seguintes funções gratificadas:

- I - 1 (uma) função gratificada de Diretor de Planejamento, Gestão e Governança, de símbolo FG-2; e
- II - 1 (uma) função gratificada de Assistente Técnico da Diretoria das Sessões, de símbolo FG-4.

Art. 3º Ficam criados e integrados ao Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte os seguintes cargos de provimento em comissão, de símbolo CC-4:

- I - 1 (um) cargo de Assistente Técnico da Presidência, lotado na Secretaria da Presidência,

com as atribuições e os requisitos de investidura previstos para o cargo no Anexo III-A da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000; e

II - 1 (um) cargo de Assistente Técnico da Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade, com as atribuições e os requisitos de investidura definidos no Anexo 1 desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam criadas e integradas ao Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte 3 (três) funções gratificadas de Coordenador de Controle Externo, de símbolo FG-3, com as atribuições e a forma de designação previstas para a função no Anexo III-B da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Sustentabilidade, de símbolo CC-3, vinculado à Presidência, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, passa a ser denominado Coordenador de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade, mantido o símbolo, com as atribuições e os requisitos de investidura definidos no Anexo 1 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atividades de planejamento, gestão e governança até então desempenhadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Governança passam a ser exercidas pela Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade, vinculada à Presidência, cabendo ao Tribunal de Contas adequar sua estrutura organizacional por resolução, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 757, de 10 de junho de 2024.

Art. 6º O cargo de provimento em comissão de Assistente da Diretoria de Planejamento, Gestão e Governança, de símbolo CC-5, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, passa a ser denominado Assistente da Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade, mantido o símbolo, lotado na Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade, com as atribuições e os requisitos de investidura definidos no Anexo 1 desta Lei Complementar.

Art. 7º A função gratificada de Assistente Técnico da Diretoria de Planejamento, Gestão e Governança, de símbolo FG-4, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, passa a ser denominada Assistente Técnico da Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade, mantido o símbolo, lotada na Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade, com as atribuições e a forma de designação definidas no Anexo 2 desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam transformados, no Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os seguintes cargos de provimento em comissão de símbolo CC-2 em cargos de provimento em comissão de símbolo CC-1, mantidas as respectivas denominações:

I - 6 (seis) cargos de Chefe de Gabinete de Conselheiro; e

II - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Conselheiro Presidente.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo passam a ter as atribuições e os requisitos de investidura definidos no Anexo 1 desta Lei Complementar, que compreendem a coordenação dos serviços do gabinete.

Art. 9º Ficam transformados, no Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mantidas as respectivas denominações, atribuições e requisitos de investidura:

I - os 5 (cinco) cargos de provimento em comissão de símbolo CC-1 de Secretário de Administração, Secretário Chefe de Gabinete da Presidência, Consultor-Geral, Secretário Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do MPJTC e Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação em cargos de provimento em comissão de natureza especial, símbolo CNE; e

II - a função gratificada de Secretário de Controle Externo, símbolo FG-1, em função gratificada de natureza especial, símbolo FGNE.

Parágrafo único. As referências aos símbolos CC-1 e FG-1 relativas aos cargos e à função de que trata este artigo, constantes dos Anexos II, III-A e III-B da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, e dos arts. 2º, 4º, 5º, 6º e 6º-A da Lei Complementar Estadual nº 757, de 10 de junho de 2024, consideram-se feitas, respectivamente, aos símbolos CNE e FGNE.

Art. 10. O Anexo III-A da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo 1 desta Lei Complementar, na seguinte forma:

I - a descrição do cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro e de Conselheiro Substituto, de símbolo CC-2, fica substituída pelas descrições dos cargos de Chefe de Gabinete de Conselheiro, de símbolo CC-1, e de Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto, de símbolo CC-2;

II - a descrição do cargo de Chefe de Gabinete do Conselheiro Presidente, de símbolo CC-2, fica substituída pela do mesmo cargo, de símbolo CC-1;

III - as descrições dos cargos de Coordenador de Sustentabilidade, de símbolo CC-3, e de Assistente da Diretoria de Planejamento, Gestão e Governança, de símbolo CC-5, ficam substituídas, respectivamente, pelas dos cargos de Coordenador de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade e de Assistente da Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade; e

IV - fica incluída a descrição do cargo de Assistente Técnico da Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade, de símbolo CC-4, constante do Anexo 1 desta Lei Complementar.

Art. 11. O Anexo III-B da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo 2 desta Lei Complementar, na seguinte forma:

I - a descrição da função gratificada de Assistente Técnico da Diretoria de Planejamento, Gestão e Governança, de símbolo FG-4, fica substituída pela da função de Assistente Técnico da Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade, de símbolo FG-4, constante do Anexo 2 desta Lei Complementar; e

II - ficam suprimidas as descrições das funções gratificadas de Diretor de Planejamento, Gestão e Governança, de símbolo FG-2, e de Assistente Técnico da Diretoria das Sessões, de símbolo FG-4.

Art. 12. O Anexo VII da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, que trata da Tabela de Remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão e Valores das Funções Gratificadas, passa a vigorar na forma do Anexo 3 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no Anexo 3 desta Lei Complementar contemplam o reajuste previsto no art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 774, de 18 de dezembro de 2024, vedada a sua aplicação cumulativa ou em duplicidade sobre os referidos



valores.

Art. 13. O § 1º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12.
§ 1º A eleição realiza-se por escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de outubro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, quatro Conselheiros titulares, inclusive o que presidir o ato.
....." (NR)*

Art. 14. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 15. A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, ____ de _____ de 2026,
____º da Independência e ____º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora



ANEXO 1

ANEXO III-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

DESCRIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Chefe de Gabinete de Conselheiro	SÍMBOLO: CC-1
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar, planejar, coordenar e executar atividades técnico-administrativas de apoio às ações do Gabinete do Conselheiro, supervisionar as atividades da equipe e os trabalhos do gabinete.	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: Coordenar os serviços do Gabinete do Conselheiro, organizando, distribuindo e supervisionando as atividades de sua equipe; Supervisionar os trabalhos de competência do Gabinete do Conselheiro; Assessorar o Conselheiro nas matérias de interesse, subsidiando seus pronunciamentos, atos e decisões; Coordenar a elaboração de estudos acerca de temas de interesse do Gabinete do Conselheiro; Gerenciar o acervo processual do gabinete, controlando prazos, prioridades e metas; Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, conferidas por regulamento.	
ANÁLISE DO CARGO	
FORMA DE INGRESSO: livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo, com diploma fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando exigido.	
EXPERIÊNCIA: experiência profissional comprovada em atividades relacionadas às funções do cargo.	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto	SÍMBOLO: CC-2
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar e executar atividades técnico-administrativas de apoio às ações do Gabinete do Conselheiro Substituto.	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os trabalhos de competência do Gabinete do Conselheiro Substituto; Assessorar o Conselheiro Substituto nas matérias de interesse, subsidiando seus pronunciamentos, atos e decisões; Coordenar a elaboração de estudos acerca de temas de interesse do Gabinete do Conselheiro Substituto; Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, conferidas por regulamento.	
ANÁLISE DO CARGO	
FORMA DE INGRESSO: livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo, com diploma fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando exigido.	
EXPERIÊNCIA: experiência profissional comprovada em atividades relacionadas às funções do cargo.	



DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Chefe de Gabinete do Conselheiro Presidente	SÍMBOLO: CC-1
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar e executar atividades técnico-administrativas de apoio às ações do Gabinete do Conselheiro Relator em exercício da Presidência, coordenando os serviços do gabinete.	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: Coordenar os serviços do Gabinete do Conselheiro Relator em exercício da Presidência, organizando, distribuindo e supervisionando as atividades de sua equipe; Supervisionar os trabalhos de competência do Gabinete do Conselheiro Relator em exercício da Presidência, em relação aos processos de sua relatoria; Assessorar nas matérias de interesse, subsidiando os pronunciamentos, atos e decisões; Coordenar a elaboração de estudos acerca de temas de interesse do gabinete; Gerenciar o acervo processual do gabinete, controlando prazos, prioridades e metas; Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, conferidas por regulamento.	
ANÁLISE DO CARGO	
FORMA DE INGRESSO: livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo, preferencialmente em Direito, com diploma fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando exigido.	
EXPERIÊNCIA: experiência profissional comprovada em atividades relacionadas às funções do cargo.	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Coordenador de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade	SÍMBOLO: CC-3
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer, com o apoio das demais unidades, o fomento, a coordenação e o aprimoramento do sistema de planejamento e gestão do Tribunal, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional e gerir, planejar, executar e acompanhar as ações do Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social do Tribunal.	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: Coordenar os trabalhos da unidade; Coordenar, avaliar, direcionar e monitorar procedimentos e ferramentas adotados pelas unidades do Tribunal para apoiar a formulação, o acompanhamento e a revisão dos planos institucionais, inclusive do Plano Estratégico e dos Planos Diretores das unidades; Coordenar, com o apoio das unidades do Tribunal, a consolidação dos relatórios de gestão trimestrais e anuais a serem encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte; Participar da elaboração da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em conjunto com a Secretaria de Administração e a Diretoria de Recursos e Finanças, considerando o planejamento estratégico, as diretrizes institucionais e ouvidas as demais unidades do Tribunal; Gerir o Portfólio de Projetos e Indicadores Estratégicos do Tribunal; Convocar e presidir as reuniões do Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social do Tribunal e encaminhar cópia das respectivas atas à Secretaria da Presidência; Solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades da unidade e do Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social; Promover a integração das atividades desenvolvidas pela unidade com aquelas desenvolvidas	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

pelas diversas unidades de trabalho do Tribunal de Contas;
Assessorar a Presidência em matéria de planejamento, gestão, governança e sustentabilidade;
Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, conferidas por regulamento.

ANÁLISE DO CARGO

FORMA DE INGRESSO: livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de Administração, Gestão Pública, Economia, Ciências Contábeis, Gestão Ambiental, Ecologia, Engenharia Ambiental e outras afins, com diploma fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando exigido. Ou, ainda, pós-graduação nas referidas áreas, em instituição reconhecida pelo MEC.

EXPERIÊNCIA: experiência profissional comprovada em atividades relacionadas às funções do cargo.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: Assistente da Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade	SÍMBOLO: CC-5
--	----------------------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Auxiliar na execução de atividades, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento da Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Contribuir para a execução de atividades, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento da Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade;
Auxiliar no acompanhamento de indicadores de desempenho das unidades do TCE-RN;
Participar do monitoramento da execução dos Planos Diretores das unidades do Tribunal;
Apoiar as ações do Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social do Tribunal;
Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, conferidas por regulamento.

ANÁLISE DO CARGO

FORMA DE INGRESSO: livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo, com diploma fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando exigido.

EXPERIÊNCIA: experiência profissional comprovada em atividades relacionadas às funções do cargo.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: Assistente Técnico da Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade	SÍMBOLO: CC-4
--	----------------------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar assessoramento técnico ao Coordenador de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade na execução e no acompanhamento das ações do Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social e das demais iniciativas de sustentabilidade do Tribunal.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Apoiar a execução e o monitoramento das ações do Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social do Tribunal;
Elaborar estudos, levantamentos e notas técnicas sobre práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis à gestão administrativa e às contratações do Tribunal;
Acompanhar indicadores de sustentabilidade e consolidar as informações destinadas aos relatórios de gestão e de sustentabilidade;



Apoiar a elaboração e a revisão dos instrumentos de planejamento da área de sustentabilidade;
Orientar as unidades do Tribunal na incorporação de critérios de sustentabilidade em seus processos de trabalho;
Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, conferidas por regulamento.

ANÁLISE DO CARGO

FORMA DE INGRESSO: livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Ecologia, Administração ou Gestão Pública, com diploma fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando exigido.

EXPERIÊNCIA: experiência profissional comprovada em atividades relacionadas às funções do cargo.

ANEXO 2

ANEXO III-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	
FUNÇÃO: Assistente Técnico da Coordenadoria de Planejamento, Gestão, Governança e Sustentabilidade	SÍMBOLO: FG-4
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Colaborar com o aprimoramento dos sistemas de planejamento, gestão, governança e sustentabilidade do Tribunal, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional.	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: Elaborar o Portfólio de Projetos e Indicadores Estratégicos do Tribunal; Monitorar os indicadores de desempenho das unidades, divulgando os resultados alcançados, e propor medidas para corrigir eventuais desvios; Consolidar e ajustar os relatórios de gestão trimestrais e anuais das unidades; Desempenhar outras atribuições inerentes à função, conferidas por regulamento.	
FORMA DE INGRESSO: A critério da administração, limitado a servidores efetivos preferencialmente do quadro de carreira do Tribunal.	

ANEXO 3

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CNE	5	4.374,63	17.498,50	21.873,13
CC-1	7	3.937,17	15.748,65	19.685,82
CC-2	36	3.346,59	13.386,36	16.732,95
CC-3	65	2.844,61	11.378,41	14.223,02
CC-4	52	1.456,44	5.825,75	7.282,19
CC-5	14	819,24	3.276,98	4.096,22
FGNE	1	—	17.498,50	17.498,50
FG-2	10	—	13.386,36	13.386,36
FG-3	28	—	11.378,41	11.378,41
FG-4	5	—	5.825,75	5.825,75

Nota: Quantitativos consolidados a partir do Anexo II da Lei Complementar nº 185/2000, com as alterações das Leis Complementares Estaduais nº 757/2024, nº 774/2024 e nº 796/2025, das transformações efetuadas pelo Tribunal Pleno com fundamento no art. 42-I, que autoriza “a renomear e/ou transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de sua competência, os cargos públicos de provimento em comissão e as funções comissionadas de seu Quadro Geral de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa”: Resolução nº 033/2025-TCE: 1 CC-3 em 1 CC-4 e 1 CC-5; Resolução nº 002/2026-TCE: 1 CC-2 em 1 CC-4 e 2 CC-5; e das alterações promovidas por esta Lei Complementar. Valores com base na Lei Complementar nº 807/2026, acrescidos da parcela de 15% (quinze por cento) prevista no art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 774/2024.